



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

Ofício nº 72808/2026/PM-CPOFLICITACOES

A Sua Excelência o Senhor

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Porto Velho. RO

Assunto: Análise da habilitação jurídica e da qualificação técnica das licitantes, na forma dos itens 45.16.1 e 45.17.1 do Instrumento Convocatório.

Senhor Superintendente,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 8019/2026/SUPEL-COSEG1 (76027606), restituo o presente processo, no qual foram analisadas a habilitação jurídica e a qualificação técnica das empresas L & F SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (75972048), CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA (75996098), CAPUCHE TECNOCLIMA LTDA (75996186) e ACREAR COMERCIO E SERVICOS ELTROLETRONICOS LTDA (76024985), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90467/2025/SUPEL/RO, com os resultados adiante consignados para prosseguimento da licitação.

A empresa L & F SERVICOS E MANUTENCAO LTDA não foi diligenciada, pois apresentou integralmente os documentos exigidos para a habilitação jurídica e a demonstração da qualificação técnica.

Quanto às demais licitantes, a análise técnica das propostas e da documentação de habilitação jurídica identificou pontos que demandavam esclarecimento ou complementação para o adequado juízo de aceitabilidade.

As diligências tiveram fundamento no art. 64 e no art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução processual e sanar as falhas identificadas, admitida a comprovação de condição preexistente à data da apresentação das propostas, sem alteração da substância dos requisitos de habilitação.

Para aferição da capacidade técnica, adotou-se como parâmetro a parcela de maior relevância técnica, correspondente ao valor total do Lote 1, de R\$ 275.760,07, resultando no piso de 20% (R\$ 55.152,01) para a capacidade técnico-operacional da empresa, previsto no item 45.16.1 do Adendo Modificador II (73887541), e de 10% (R\$ 27.576,01) para a capacidade técnico-profissional do responsável técnico, previsto no item 45.17.1 do mesmo Adendo Modificador II.

Realizadas as diligências, as licitantes apresentaram os documentos complementares solicitados: Declarações Complementares da ACREAR COMERCIO E SERVICOS

ELTROELETRONICOS LTDA (76447077); Balanço Patrimonial, Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Declarações da CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA (76453501); e Declarações Complementares da CAPUCHE TECNOCLIMA LTDA (76447971), restando sanadas as pendências identificadas.

Diante disso, esta Coordenadoria conclui pelo integral atendimento dos requisitos de habilitação jurídica e qualificação técnica das empresas, encontrando-se as licitantes aptas ao prosseguimento do certame.

Por fim, restituo os autos a essa Superintendência para conhecimento e adoção das providências subsequentes no âmbito da licitação.

Respeitosamente,

THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças

"Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Avenida Lauro Sodré, 1663, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76.801-311
protocolo.cpod@pm.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 15/09/2026, às 00:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76308491** e o código CRC **FF294266**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0021.000170/2025-11

SEI nº 76308491